

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIVISÃO DE ENSINO

Conduta do Policial Militar no Exercício  
do Policiamento Ostensivo em Relação  
ao Menor Infrator

*Oficial-Aluno: Ramiro Jesuino Duarte*

MONOGRAFIA CAG-93

Goiânia, Go / 1993

CAP-PM RAMIRO SEVERINO DUARTE

A CONDUTA DO POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DE POLICIAMENTO OSTEN-  
SIVO EM RELAÇÃO AO MENOR INFRATOR

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - 1993

---

CAP-PM RAMIRO SEVERINO DUARTE

A CONDUTA DO POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DE POLICIAMENTO OSTEN-  
SIVO EM RELAÇÃO AO MENOR INFRATOR

Trabalho Técnico Profissional apre-  
sentado como exigência do Curso de  
Aperfeiçoamento de Oficiais, pela  
Academia de Polícia Militar do Esta-  
do de Goiás, sob a orientação do Sr.  
Major PMMT-Domingos Martini.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - 1993

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

---

H O M E N A G E N S

Ao Excelentíssimo Cel. PM - Hudson Silva Valente,  
homem de ação, convicto, exemplar, nossa modesta homenagem.

---

## DEDICATÓRIA

Aos meus filhos e minha esposa, que souberam me compreender nas horas difíceis, durante a realização deste curso, com os votos de sucesso, hoje e sempre.

---

## O MENOR ABANDONADO

Aos homens de boa vontade, que  
trabalham pelo menor.

Criança, que hoje chora nos braços do abandono,  
que não tem o calor do amor,  
o teto de um lar regular,  
mas o precúncio da vida perdida,  
segue o seu caminho, sozinho,  
continuará até o fim assim  
e que nessa viagem seus belos pairagens,  
por estradas frias, sombrias,  
o desatino será certamente o seu destino.

Criança, que hoje chora nos braços do abandono,  
sem ter dono, sem ter sono  
tranquilo do infante, mas vive constante  
sem ter abrigo, sem ter amigo,  
completamente perdido na solidão,  
sem que o olhar do seu irmão,  
que paira indiferente, contente,  
detenha-se sobre uma triste sorte

---

e procure ajudá-la a crescer, viver  
ressuscitá-la dessa vida, que é morte.

Criança, que hoje chora nos braços do abandono,  
que não tem regaço da mãe para seu cansaço,  
que não tem a presença do pai para secar o seu lacrimejar,  
e mesmo o auxílio de alguém caridoso, despretencioso  
para sentir a grande necessidade e ter caridade  
de olhar para o abandono da criança,  
quando sua vida presente desmente  
que possa ter um alegre amanhã.

Chore, criança abandonada, desesperada,  
que talvez, que talvez o seu grito de orfandade  
desperte a nossa sociedade, pois já é tempo  
de sensibilizar o coração de seu irmão,  
fazê-lo sentir que foi justamente por não ouvir  
o seu choro, que hoje os homens, em coro,  
lamentem os seus crimes, a sua agressividade,  
e se julgam também culpados, por terem gerado,  
com tanta indiferença, a sua nefasta presença,  
de homem revoltado, delinquente, afoito a maldade,  
como fruto da nossa própria sociedade.

Paulo Lúcio Nogueira

Marília, junho de 1977.

---

## PENSAMENTOS

"Educai as crianças, e não será  
preciso punir os homens."

Pitágoras

"Ajuda o teu semelhante a levantar  
a carga, e não a levá-la."

Pitágoras

"O trabalho é o único capital que  
não está sujeito a quedas."

de La Fontaine

"Sim, todos sabem dominar a dor,  
exceto quem a padece."

Shakespeare

"O maior credor da criatura humana  
é o comer. Desde que o homem nasce  
até que more, anda a procurar o  
pão para a o boca."

Pe. Antônio Vieira

---

## S\_U\_M\_A\_R\_I\_O

- INTRODUÇÃO .....	07
I - CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	11
II - ESTATUTO: NOVA ESPERANÇA .....	13
III - DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS MENORES .....	20
IV - A POLICIA MILITAR E SUA DESTINAÇÃO LEGAL .....	25
V - A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR EM RELAÇÃO A SUA PARTICIPAÇÃO JUNTO AO MENOR INFRATOR .....	28
VI - A AÇÃO POLICIAL MILITAR EM RELAÇÃO AO MENOR .....	34
VII - PROCEDIMENTOS INADEQUADOS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES EM RELAÇÃO AO MENOR E AO ADOLESCENTE .....	38
VIII - PROPOSTAS .....	44
8.1 - Finalidades .....	44

---

8.2 - Objetivos .....	44
8.3 - Participação da Polícia Militar .....	45
8.4 - Disciplinas a serem Ministradas .....	45
8.5 - Fazer Convênios .....	46
8.6 - Recursos .....	46
- CONCLUSÃO .....	47
- BIBLIOGRAFIA .....	51
- ANEXOS	
I - POLÍCIA MILITAR BUSCA ADAPTAR-SE AO ESTATUTO .....	54
II - O NOVO ESTATUTO DO MENOR MUDARÁ CRITÉRIO NA PM .....	56
III - ESTATUTO DO MENOR MODIFICAÇÃO DA PM .....	59

---

## I N T R O D U Ç Ã O

Um dos mais caros meios dos homens em todas as épocas tem sido o da busca da verdade. Isto faz com que a questão da verdade se torne uma das mais interessantes e mais difíceis que se pode propor. Tanto é que, ao longo de sua existência na Terra, os homens vêm buscando a verdade em muitas fontes, tais como a intuição, a autoridade, a tradição, o bom-senso e a ciência.

A elaboração do presente trabalho foi inspirado pelo desejo e aproximar o policial militar do menor infrator dentro da comunidade.

As autoridades não desconhecem a gravidade do problema, tantas vezes salientadas em oportunidades várias, como congressos, comemorações de datas festivas, e estudos sobre menores. O assunto tem sido amplamente debatido pelos especialistas, sem que as conclusões obtidas, e muitas vezes até encaminhadas aos governantes, encontrem a devida receptividade.

---

Pode-se afirmar que os policiais militares têm ostentado e pouco contribuído para o combate da delinquência, em sua raiz. Há séculos os policiais militares vêm combatendo a delinquência com ações preventivas face ao marginal.

Verifica-se com urgência, do trabalho preventivo na área social, combatendo os fatos que originam o delinquente, dificultando a geração marginal, tem-se a inexistência de ato delinquente.

Infelizmente, é de se admitir que não adianta conhecer profundamente a problemática do menor e apresentar soluções, se o indiferentismo dos responsáveis e da própria comunidade não chega a ser sensibilizado para que algo de positivo seja feito em seu benefício.

Dentro desse contexto, o menor deve ser considerado como vítima de uma sociedade de consumo, desumana e muitas vezes cruel, e como tal deve ser tratado e não punido, preparado profissionalmente, e não marcado pelo rótulo fácil de infrator, pois foi a própria sociedade que infringiu as regras mínimas que deveriam ser oferecidas ao ser humano quando nasce, não podendo depois, agir como verdadeiro rigor penal contudo um menor, na maioria das vezes subproduto de uma situação social anômala.

Não há dúvidas que o menor carente, abandonado e infrator é fruto de nossa sociedade, marcada por brutal diferença entre a classe pobre e a abastada, pois, enquanto aquelas estão sob

---

O presente trabalho visa apresentar as pesquisas e experimentações realizadas em torno da questão, relacionamento no binômio Polícia Militar - Menor em situação irregular, o estágio em que se encontra o relacionamento entre a Polícia Militar e a comunidade juvenil, o grau de compreensão policial militar sobre a complexidade do sistema sócio-econômico-político brasileiro, que envolve os menores sobre a necessidade de integração das instituições públicas e privadas em torno da questão do menor e sobre a forma de participação da Polícia Militar na orientação e formação educacional, profissional, moral e social do menor brasileiro.

Assim, a assistência ao menor tida sempre como prioritária em muitas campanhas eleitoriais, tem sido deixado a segundo plano, com a destinação de verbas insuficientes. É verdade que a ação oficial do Estado, por si só, não resolve os problemas sociais, pois é indispensável também a participação da comunidade, com a conscientização do povo. Mas de modo vale convocar a comunidade, preparar policiamento se os governantes e homens públicos insistirem em se mostrar insensíveis ao problema. Só um governo responsável pode adquirir a confiança do povo e uma participação nas metas a que se propõe, desde que dê o exemplo na contenção de suas despesas. Mas pegos sem realizar, ou solicitar a cooperação da comunidade quando sua ação se desenvolve em campos diametralmente opostos, constituir verdadeiro ante a inteligência do povo, que já vai compreendendo melhor a atuação de nossos governantes.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

é o policial militar, utilizando a experiência de contato direto na rua com a criança, com o estudante, com o jovem, com o delinquente, necessita receber um melhor treinamento especial e aperfeiçoando-se em relações sociais, tem amplas condições de participar da construção da nova sociedade brasileira, prevenindo a delinquência, a ação preventiva, sua principal destinação, apoiando a comunidade infanto-juvenil.

## I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Código de Menores que está sendo substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, data de 1974, justamente quando foi comemorado o Ano Internacional da Criança, com grandes promessas de melhor proteção ao menor carente, abandonado e infrator problemático, melindroso, sério e prioritário que formou a trilogia memorista e tantas discussões tem provocado entre os especialistas, raras nunca foram enfrentadas com a devida seriedade pelos governantes e, principalmente, pela sociedade, o qual tem grande responsabilidades pelo sua existência.

Não se pode admitir que mais países onde 81,5% da população economicamente ativa precebe renda mensal de até cinco salários mínimos (sendo o salário mínimo de Cr\$ 3.674,05), conforme noticiou a imprensa (Folha de São Paulo, 11 de jul. 1990), e com cinquenta e sete milhões de menores entre zero e dezoito anos (portanto improdutivos), para haver uma situação de equilíbrio

---

social. Tais dados demonstram a má distribuição de renda, pois uma minoria privilegiada fica cada vez mais rica enquanto a maioria se ressentente dessa concentração de riqueza nas mãos de poucos.

O próprio Estado destina verbas insuficientes a assistência ao menor, ao mesmo tempo que faz gastos desnecessários com obras públicas faraônicas, "mordomias" acintosas, viagens frequentes e desnecessárias e propaganda promocional cara e mentirosa. Essa má utilização do dinheiro público é consequência da mentalidade egoística de nossos governantes.

É preciso, de uma vez por todas, que as nossas autoridades se conscientizem de que os problemas sociais, econômicos, e mesmos políticos não se resolvem com a leitura de leis, que nunca chegam a ser aplicadas, ou por serem inexecutáveis ou porque são elaboradas com o único propósito de se dar ao povo a impressão de que alguma coisa está sendo feita.

Não será, tampouco, com palavras lindas e adequadas a respeito de uma questão séria e prioritária, tão próprias e do agrado dos governantes, que se irá resolver o problema do menor que continua relegado a segundo plano e tratado como sendo de menor importância.

---

## II- ESTATUTO: NOVA ESPERANÇA

Com o advento do "Brasil Novo" surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, com filosofia apropriada a Constituição de 1988, que prevê como "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alienação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (CF, art. 227).

Foi abandonado o termo "menor" porque não deixa de ser estigmatizante requerido entendimento vitorioso, quando se sabe que não será por esse escrúpulo que o menor deixará de ser menor e assim tratado, porque está enraizado na opinião pública. A própria Constituição, nos incisos do art. 227 e nos artigos seguintes, não têm qualquer hesitação em referir-se a menores, pois tanto o infante como o adolescente são realmente.

---

Por outro lado, optou-se por Estatuto em vez de Código porque aquele dá idéia de direitos, enquanto este tem sentido de punir, segundo o Senador Gerson Camata em sua exposição (Diário do Congresso Nacional, 26 de maio de 1990).

No entanto, segundo De Plácido e Silva, Código, sua terminologia jurídica, significa coleção de leis, e Estatuto, significa lei especial de uma coletividade ou corporação. 1

Contudo, uma ou outra denominação não altera o conjunto de direitos e deveres que são impostos aos responsáveis pela situação dos menores, bem como pela conduta que estes devem ter também dentro da sociedade em que viviam, pois não se compreende direitos sem os deveres correspondentes.

O Estatuto se aplica a todos os menores de dezoito anos em qualquer situação, sem levar em conta sua situação irregular, conforme previa o art. 20. do Código de Menores, ou mesmo situação de risco penal, como previa o Projeto.

Lei do Senado n. 193, de 1989, do Senador Ronan Tito, no seu art. 98.

Aliás, o próprio Código de Menores revogado, ao considerar o menor em situação irregular (art. 20.), não deixava de contemplar também o menor em situação regular, que não podia ficar ao desamparo e suas disposições.

---

1. SILVA, De Plácido e . Vocabulário Jurídico, Foreure, v.1 e 2.

Assim, andou bem o Estatuto ao referir-se genericamente a criança e ao adolescente, já que todo menor está sob sua tutela independentemente de sua situação.

A justiça comum continuará tendo a sua competência limitada aos casos provenientes de reparação de casais, em que será solicitada para disciplinar a guarda dos filhos menores.

A justiça memorista está competente para apreciar a situação de todos os menores de dezoito anos, que operam de denominação específica de criança e adolescente não passam de menores para efeitos penais.

Há três teorias bem definidas na doutrina e na jurisprudência sobre o momento exato que a pessoa completa a idade.

A primeira adota o critério de que o jovem completa dezoito anos (ou qualquer outra idade) no primeiro minuto do dia em que festeja o aniversário, independentemente da hora do nascimento.

A segunda é baseada na hora do nascimento, sendo que a pessoa completa mais um ano no dia do nascimento e na hora que consta do assento do nascimento.

A terceira adota o critério de que a idade é completada após o transcurso integral do dia em que se dá o aniversário, isto é, a idade é a meia-noite do dia do aniversário, quando se expira o dia.

Os penalistas não têm enfrentado o problema da fixação

---

do exato momento em que o menor se torna penalmente responsável, e se socorrem das lições dos civilistas, conforme observou o Desembargador Cantidiano de Almeida, que esposou a tese, predominante entre nós, segundo a qual a responsabilidade penal se inicia no primeiro momento do dia em que a pessoa completa dezoito anos (RC, 360:117).

Segundo o autor René Hubeat, citado por Ofélio B. Cardoso, a "sexta fase é a adolescência propriamente dita, que vai dos 14-15 anos aos 17-18 anos e nela já se distingue o caminho para a racionalização. A última fase Hubeat denominou pós-adolescência, ou maturação; Claperède assimilou que é o final desta fase que tem início a produção, que se estende pela vida adulta." 2

A fixação do início da adolescência pelo Estatuto aos doze anos completos, principalmente para responder por ato infracional, através de processo contraditório, com ampla defesa, não deixa, salvo melhor juízo, sem ser uma temeridade, pois aos doze anos a pessoa ainda é uma criança.

Ora, ao fixar a idade do adolescente aos doze anos completos e ao prever procedimento contraditório, com ampla defesa ao adolescente que praticar ato infracional, quer queiram, quer não, o Estatuto contrariou as regras mínimas referidas estendendo

---

2. CARDOSO, Ofélio B. Problemas da Adolescência, melhoramentos, p. 25, 1969.

as crianças de doze e treze anos verdadeiro processo contraditório, o que poderá ser evitado com a elaboração somente do boletim de ocorrência sem a respectiva representação do Ministério Público.

Sempre foi defendido a redução da idade para a imputabilidade penal aos dezesseis anos completos, tendo em vista vários fatores, o que sempre encontram resistência por parte dos memoristas, mas agora, com o Estatuto, foi reduzida a idade para doze anos completos, já que o adolescente que praticar ato infracional estará sujeito a verdadeiro processo contraditório, com aplicação de unidades sócio-educativas, como prestação de serviço a comunidade ou internação, que não passam de penas restritas de direito ou recolhimento.

A própria Constituição vigente proíbe o trabalho ao menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (art. 70., XXXIII).

Quando a Constituição de 1962 (art. 158,X) reduziu a idade para o trabalho de quatorze para doze anos foi muito criticada.

Como salienta Celso Bastos, "embora o assunto em termos da realidade brasileira seja bastante discutível, levando-se em conta os aspectos relativos a formação familiar e escolar ao menor, bem como o seu desenvolvimento físico-mental, parece-nos bastante louvável a atitude dos constituintes ao restabelecerem a

---

proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos.” 3

Assim, em face da nova realidade social, parece-nos que as estatísticas, deveriam ter fixado a idade de quatorze anos completos como início da adolescência e não ter reduzido para doze anos, submetendo a criança a processo contraditório.

Além da criança e do adolescente podem estar sujeito a jurisdição memorista os menores entre dezoito e vinte e um anos de idade em determinados casos, pois o menor nessa faixa de autorização, o qual será expedida pelo juiz de menores (RT, 647:59); ou, no caso do menor que tenha completado dezoito anos e esteja sendo descuidado, nem por isso o Juiz de menores deixa de continuar funcionando na sua sindicância com possível aplicação de corretivo, como tem reconhecido a jurisprudência (RT, 640:275), além de outras hipóteses.

Aliás, o Estatuto prevê expressamente que a internação do adolescente em nenhuma hipótese excederá o período de três anos, e que a liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade (art. 121, § 3o. e 5o.), devendo o menor ser colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

Assim, o menor que for internado e venha a completar dezoito anos continuará internado, sob a jurisdição do juiz de

-----

3. BASTOS, Celso. Comentários a Constituição do Brasil, Saraiva, 1989, v. 2, p. 502.

---

menores, em regime de medida de segurança, caso seja ainda portador de personalidade perigosa comprovada por perícia técnica, pois a internação não comporta prazo determinado e deve ser revalidada no máximo a cada seis meses (Estatuto, art. 121, & 2o.)

Como salienta Antônio Luiz Ribeiro Machado, "não se aplicam, pois, no caso, os preceitos da Lei no. 7.209/84, que extinguiu a figura da periculosidade real que o Código Penal previu em seu artigo 72, estabelecendo as medidas de segurança raramente para os inimputáveis e para os fronteiriços, este regime do sistema vicariante (arts. 97 e 98)." 4

O Estatuto procura dispor sobre proteção integral da criança não só desde o nascimento como ainda na fase gestatória com assistência devida a gestante, que sempre foi relegada a segundo plano, o que tem contribuído para o nascimento de crianças sem condições de sobrevivência, aprovando o alto índice de mortalidade infantil em nosso país.

---

4. MACHADO, L.R. Antônio. Código de Menores Comentado, Saraiva ,

p. 4.

### III- DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS MENORES

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais a pessoa humana, assegurando-se-lhes, por les ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

São direitos fundamentais da criança e do adolescente, os menores direitos de qualquer pessoa humana, tais como o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, garantidas pela Constituição Federal e repetidas pelo Estatuto.

Tais direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade, justamente em caso de criança e do adolescente, pela família, pela comunidade, pela sociedade, e pelo Poder Público, devendo todas contribuir com uma parcela de desenvolvimento e proteção integral do menor.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
**BIBLIOTECA**

---

Entre as garantias de prioridade cumpre salientar a destinação privilegiada de recursos públicos as áreas selecionadas com a proteção a infância e a juventude (art. 40., d), atualmente tão escassas e insistentemente reclamados, pois só com o atendimento efetivo poderemos realmente encaminhar o menor para um futuro melhor contribuindo, assim, para a diminuição da criminalidade.

Não há dúvidas que o grande problema consiste na reestruturação e auxílio a própria família, que é o fundamento primeiro da formação humana. A situação de desajuste e de pobreza da família gera a condição do menor carente ou abandonado.

E a educação mais eficaz é justamente aquela que é dada no lar. Por isso, os pais têm a grande responsabilidade pela instrução e educação dos filhos, e, sobretudo, devem dar-lhes o devido exemplo, pois de nada adianta a adoção de medidas punitivas aos pais negligentes se estes não a conscientizarem dos seus deveres.

Da mesma forma tanto a comunidade, grupo social em sentido estrito, como a sociedade, grupo social em sentido lato, não terem direitos de se queixar se também não concorrerem com uma participação na solução dos problemas sociais, gerados, principalmente, por uma infância e juventude que não tiverem a devida atenção e proteção quando necessários.

Na interpretação do Estatuto deve-se ter presente o artigo 60., segundo o qual serão levadas em conta os fins sociais o

---

que esse diploma legal se dirige, bem como as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Em resumo, o que deve sobrelevar é a proteção aos interesses do menor sobre qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, devendo ele ser ouvido sempre sobre sua situação ou seu próprio destino, quando estiver em condições de ser ouvido, não se compreendendo qualquer decisão que seja tomada contrariamente aos seus interesses.

Contudo, não se deve esquecer também que as declarações do menor, embora de grande valia e interesse nas decisões sobre seu destino, algumas vezes devem ser analisadas com a devida conduta, pois há também menores que são influenciados por seus responsáveis, e nem sempre chegam a entender o que melhor lhes convém, e que deve ser decidido judicialmente, com o auxílio da equipe interdisciplinar.

A jurisprudência sempre reconhece que o interesse do menor deve prevalecer sobre qualquer outro interesse, quando seu destino estiver em discussão (RT, 430-84, 415-92, 423-115, 420-139).

Mesmo o menor infrator deve merecer tratamento tutelar, que tenha por objetivo sua formação, reeducação e assistência, de modo que venha a ser uma pessoa integrada a sociedade.

---

E o menor perigoso, que alguns sonhadores negam existir, devem ser internados em algum estabelecimento adequado, para que também tenha o devido tratamento, não se justificando que fiquem em liberdade no meio social, porque revelou e demonstrou periculosidade com seu ato infracional de natureza grave, ou com sua reincidência comprovada.

Aliás, Evaristo de Moraes com a autoridade que lhe era peculiar, ao abordar o aumento da criminalidade precoce, já dizia: "em quase todos os países civilizados, onde a estatística criminal pode merecer algum crédito, tem sido feito, nestes últimos tempos, lamentável observação: aumenta a criminalidade da infância e da adolescência, revelando-se, de dia para dia mais precocemente os empunhos anti-sociais." 5

Não há dúvida de que tem aumentado a criminalidade infanti e juvenil por diversos fatores, como aumento da população, da miséria, do desemprego, da má distribuição de renda, da falta de instrução, da incúria dos poderes públicos, da desagregação da família, da irresponsabilidade dos pais, salientando-se, principalmente, a carência de educação, que é vital na formação de um povo.

Não se pode ignorar essa triste realidade que salta aos

---

5. MORAIS, Evaristo de. Criminalidade da Infância e da Adolescência, Francisco Alves, 1927, p. 9.

olhos, com os meninos de rua, abandonados, como pequenos infratores hoje, irão se especializando nos caminhos e segredos da criminalidade, acabando como adultos, nos estabelecimentos prisionais.

---

#### IV - A POLICIA MILITAR E SUA DESTINAÇÃO LEGAL

A Nova Constituição Federal conservou basicamente o texto do decreto-lei 667 de 02 de julho de 1974, quanto a destinação dos policiais militares, excluiu, entretanto, a palavra FARDADO da letra A, art. 3o. Com isto, atribuiu as Polícias Militares, taxativamente a missão de zelar pela observância das leis que disciplinam a harmônica convivência entre os cidadãos, agindo ostensivamente e com exclusividade.

Quiseram os legisladores fortalecerem as polícias civis, tirando-as do serviço ostensivo, que hoje representa em todo o Brasil, a maior parcela de suas atividades, voltando-as para o serviço investigatório e de auxílio ao judiciário, sua destinação maior.

As missões das polícias militares, revertem-se de características específicas, delicadas, complexas e indispensáveis.

A Polícia Militar, através de suas frações destacadas,

---

e dos elementos do exercício do policiamento ostensivo, constituir-se-á em poderoso instrumento de controle, assistência, proteção e vigilância do menor, se aperfeiçoar-se neste campo. A Polícia Militar constitui o primeiro órgão da administração pública a manter contato com o menor em situação irregular.

A Polícia Militar de vários Estados possui um órgão com características ideais, para muitos trabalhos na área social, que é o grupamento feminino. Há ainda exemplo de corporações policiais militares que já possuem departamentos especializados em juventude, como os carabineiros do Chile com seu projeto TACAMÁ, reconhecido internacionalmente e atuando cientificamente na recuperação do menor delinquente.

Lamentavelmente, os batalhões de Polícia Militar ainda não incluem em seus planos de policiamentos ostensivos assistência, proteção, vigilância ao menor. As atividades policiais militares ainda não são coordenadas e integradas com os órgãos estaduais e municipais que trabalham na assistência ao menor e sob controle judicial.

É perfeitamente legal a fiscalização de ambientes considerados impróprios para menores de 18 anos, procurando coibir sua participação, mediante uma comunicação reservada com a autoridade judiciária competente.

Fiscalizar estações rodoviárias e ferroviárias é fator de prevenção ao crime, a entrada e saída de menores sem as obser-

---

vâncias legais vigentes, da mesma forma que fiscalizam a entrada das escolas, evitará a transação de marginais com tóxicos.

A participação das unidades operacionais na promoção ou cooperação com centros comunitários de suas áreas, em atividades que visem o equacionamento dos problemas de menor é também indispensável.

Uma maior participação da comunidade ainda não foi estimulada pelos comandos das unidades operacionais, visando a prevenção da delinquência juvenil, por intermédio de seus serviços de relações públicas. Esta participação, atribuindo responsabilidades as autoridades administrativas e a todas as pessoas, encontram amparo no art. 94 da Lei Federal n. 6697, de 10 de outubro de 1974.

---

## V - A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR EM RELAÇÃO A SUA PARTICIPAÇÃO JUNTO AO MENOR INFRATOR

é necessário entender que ao homem deve ser dada a preparação cultural, com formação voltada para as ações a que ele vai desenvolver a compreensão do meio social.

Como instrumento de trabalho da Polícia Militar é o público, o agregado humano, a formação profissional deve ser calcada com base nas relações humanas.

A Polícia Militar é uma empresa prestadora de serviços, seu cliente único é a sociedade, dessa forma, como órgão previsor e provedor, deve antecipar-se aos fatos para evitar seu acontecimento, isto através de planejamento, executando a definição de Aurélio Buarque, já que se depreende dela o acontecimento de que "policiar é educar e civilizar".

Formar o homem para uma visão de que a Polícia Militar é uma prestadora de serviços, voltada ao bem comum, idealizando que a PM é uma instituição que deve ser respeitada não temida,

---

através de formação de uma boa aliança de seus pares, uma instituição que fundamentada na hierarquia e disciplina, conjugue esforços no sentido da preservação da paz, da preservação da ordem pública, do bem-estar social, com respeito a dignidade humana.

A educação é um processo vital, para a qual concorrem valores, conjugados pela ação consciente do educador e pela vontade livre do educando.

A educação profissional do PM que vai se engajar na interação social, deve pressupor condições de absorção do conhecimento através da prática habitual de cursos de reciclagem, inovadores, motivadores e que despertem o interesse do homem pela sua profissão.

Atividades educacionais que exijam esforço individual, no sentido de participação nessas atividades educativas e aproveitamento das atividades para permanente integração na comunidade.

Educação profissional como esforço consciente e sistemático de colocar ao alcance do homem os elementos necessários para o desenvolvimento de sua profissão, como formação de aprimoramento individual, no respeito ao cidadão e cumprimento das leis.

Sendo os policiais militares, os primeiros detentores dos graves problemas sociais, cabendo-lhes, então a difícil tarefa, que culminam com as primeiras ações, por se tratar de um órgão direto do governo que mais próximo se encontra da sociedade.

Estado do Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

---

Os problemas sociais são tão volumosos que se torna difícil imaginar uma ação mais adequada, dentro do âmbito Polícia Militar e que venha solucionar diversos problemas sociais que surgem no cotidiano das grandes cidades.

É dentro desse grande panorama obscuro, que se lança o policial militar, que muito tem sido criticado no tratamento com a criança e o adolescente.

Mas sua realidade sofrida, é ignorada por todos. A criança e o adolescente que se apresentam no contexto policial, não são aqueles criados em berços ricos ou aqueles criados em berços humildes, ou seja, da classe média que por força as circunstâncias está falida. Pois essas crianças e adolescentes não causam tanto problema ao meio social, porque nada lhes falta, ou seja, elas têm habitação, estudo, transporte, lazer. Portanto, o desajuste é mínimo. Enquanto que as crianças e adolescentes da classe menos privilegiada, ou seja, aquelas que vivem na miséria, essas precisam de tudo. Pois, não têm habitação, alimentação, a educação, a saúde, o transporte, o lazer. Todavia, o comportamento desses pequenos seres humanos, relagados ao infortúnio da vida, são totalmente diferentes daqueles que têm todas as necessidades satisfeitas. Será que seriam educados como os outros? Será que seriam amáveis com as pessoas? Será que, com todos os sofrimentos que passam, seriam obedientes e capazes de viverem sem agredirem a sociedade.

São essas perguntas que deveriam ser feitas as autoridades

que tratam do assunto com referência a criança e ao adolescente em nosso país.

Essas autoridades que se dizem profundas conhecedoras das causas sociais, mas que, somente tratam do assunto em gabinetes com ar condicionado, não tendo discernimento de comparecerem aos locais onde a miséria assola, a fim de analisar "in loco" o drama dessa povo agonizante.

É, por essas e outras razões que todos só fazem criticar as ações isoladas praticadas por policiais militares, no tocante a criança e ao adolescente.

Como o assunto está em evidência, é muito fácil criticar alguma ação praticada por policiais militares, para se projetar no contexto nacional. Mas questione alguma ação positiva para melhorar a vida dessas crianças e adolescentes que vivem perambulando pelas ruas, e veja se terá alguma solução que venha beneficiar esses órfãos do infortúnio.

Não se pode negar que tenha havido algumas violências contra as crianças e adolescentes delinquentes que perambulam pelo centro das capitais brasileiras. Mas isto não acontece apenas em nosso país. Violência contra crianças e adolescentes, se dá em todo o mundo, isto desde os séculos passados, tendo se avolumado nos últimos tempos em virtude da pobreza haver crescido assustadoramente.

Mas, quanto a violência policial, nos dias de hoje, já se está erradicando por meio de ensinamentos e conscientização

---

dentro das Corporações Policiais Militares. Antigamente, alguns policiais militares tinham a sociedade como inimiga da Corporação. Mas, esta concepção tem se modificado com os tempos modernos, onde os policiais militares, já se veem como elementos integrantes da própria sociedade. Isto tem contribuído muito para o aprimoramento das ações policiais militares, sejam elas com crianças, adolescentes, e até mesmo com adultos de várias classes sociais.

Há como preocupação muito grande nos dias de hoje, com relação a violência em todos os sentidos. Mas, a que está mais em repercussão é a violência contra crianças e adolescentes, seja por policiais, seja pelos pais.

As Polícias Militares, preocupadas com o aumento da criminalidade infanto-juvenil, têm hoje dedicado uma atenção toda especial para essa problemática que assola o país de ponta a ponta. Como estão havendo? Estão modernizando seus métodos de policiamento ostensivo para haver prevenção nos locais contra a ação de crianças e adolescentes delinquentes.

Após tanto clamor da opinião pública, hoje temos um órgão que trata realmente da criança e do adolescente, o CBIA. Esperamos que não fique apenas na inoperância, que é o retrato de todos os órgãos brasileiros que foram criados no passado para atenderem as crianças e os adolescentes necessitados, que este mal não atinja o CBIA; esse que apenas mudou de nome. Pois, no passado, chamava-se FUNABEM. Nesse pouco espaço de tempo, ainda

---

não podemos cobrar muito desse órgão, mas já estão sendo realizados convênios entre Polícias Militares e CBIA, a fim de melhorar o tratamento com a criança e o adolescente delinquente, bem como, estão sendo reciclados, dentro da Corporação Policial Militar, os seus integrantes para lidarem com a classe de delinquentes infanto-juvenil.

---

## VI - A AÇÃO POLICIAL MILITAR EM RELAÇÃO AO MENOR

A Polícia Militar, cumprindo sua destinação constitucional, tem por característica, a "manutenção da Ordem Pública" e a segurança do Estado, em benefício da comunidade em geral.

As Corporações Policiais Militares no Brasil inteiro são alvo de críticas, cuja finalidade é o descrédito perante a população, criando um ambiente de insegurança, provocando a fadência da autoridade. Essas ações influenciam decisivamente no comportamento da Tropa, que pode, apresentar uma conduta regular e desordenação agressiva, pelo abatimento moral.

A Polícia Militar deverá criar mecanismos internos, através do seu Estado Maior, para elevar o espírito de fraternidade e, conseqüentemente, espírito de corpo, necessário ao maior e melhor desempenho da operacionalidade de todos seus componentes. Tal procedimento tornará eficaz as ações policiais militares junto a comunidade, sem o que não será possível o reconhecimento do seu trabalho, por parte dos seguimentos sociais.

---

Ora, a Polícia Militar no seu todo, ao lidar com o menor em situação irregular, que ora povoa os grandes centros urbanos, não deverá agir com agressividade e violência, comparando-as aos adultos marginais que apavoram as nossas famílias e nossas próprias crianças. As ordens emanadas do Comando da Polícia Militar, não deveriam trazer em seu bojo a determinação para que a operacionalidade aporte de qualquer maneira os menores dos Centros Comerciais, com a finalidade de atender aos anseios dos próprios comerciantes, que ao invés de oferecer empregos aos menores, pagam para que os espanquem de maneira cruel e brutal. Mas sim, deveriam conter como finalidade essencial, a proteção e socorro ao menor em situação de risco, cumprindo a legislação do menor. Só assim, a Polícia Militar estaria prestando um grandioso serviço social a comunidade em geral. E com este comportamento, evitaria que nos matutinos, nas comunidades e nos projetos diversos, surjam declarações depondo contra a moral do policial militar.

Na conjuntura atual, obriga-se a afirmar, que o menor, antes de ser infrator ou abandonado, é vítima de uma situação, que começa na gestação e termina com a maioridade, quando passa a ser delinquente adulto. É um verdadeiro ciclo de marginalização.

Dentre as diversas situações em que o menor é submetido, decorrente das estruturas sociais injustas que o marginalizam, destaca-se como vítima do mal contato inicial com a polícia,

muitas vezes traduzido em violência abomináveis e desnecessárias. E a Polícia Militar no cumprimento de seu papel, não está imune de situações difíceis, com reflexos negativos para toda a Corporação, embora sabe-se de que se trata de um caso isolado. Até por uma questão de formação ou convicção, de alguns policiais militares, entende-se que nenhuma responsabilidade lhe caberia no que se refere a delinquência juvenil. Assim sendo, operacionalmente, diante de situações de atos anti-sociais praticados por menores, a PM competiria, unicamente, executar a detenção e encaminhamento ao órgão competente. Isto traduz um entendimento correspondente a uma atitude defensiva ou amistosa do PM ao longo de vários anos, talvez por não perceber que está sendo direcionada anonimamente por segmentos sociais que lhe impõe, cobram e expõem a falta de recursos humanos e materiais, quando não lhe resta outra alternativa senão concentrar esforços em algumas ações mais urgentes, no combate direto a determinadas faces de criminalidade.

Entretanto, mesmo nestas circunstâncias, não se pode deixar de reconhecer o muito que a Polícia Militar tem feito pelo menor e, como uma das organizações de contato inicial com o menor em situação irregular, poderá reverter este quadro mediante ações planejadas e padronizadas, em conjunto com as entidades ligadas ao assunto.

O policial militar diante do menor abandonado, carente com desvio de conduta, perdido, deverá adotar um procedimento sempre em apoio ao Juizado de Menores ou mediante solicitação

Estado de Goiás  
ACADÊMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

deste órgão. Quando o PM deter um menor que tiver cometido infração penal, também é recomendado o encaminhamento ao Centro de Triagem Integrada em viatura administrativa, juntamente com relatório esclarecedor.

A Polícia Militar no cumprimento de uma missão preventiva, é a primeira instituição pública que se vê envolvida com o problema de menor, conseqüentemente, "a priori", assume a responsabilidade de reorientar os jovens e impedir que sejam desviados, graças aos fatores adversos ao crime. Assim sendo, não restam dúvidas quanto á necessidade de a Polícia Militar, se apresentar coesa perante a Comunidade. Caso contrário, sua força será pulverizada e os desencontros inevitáveis.

A execução da Polícia Militar, no sentido de retirar de circulação os menores de rua, está sendo um serviço conceituado como operação, ou seja, uma verdadeira caça aos menores de rua. Entretanto, sabe-se que o problema do menor não se resume a um centro comercial qualquer, daí pode-se afirmar que a ação da PM continua sendo acanhada e defensiva, carecendo de uma política mais expressiva de influência sobre as entidades que tratam deste tipo de problema. Independentemente de qualquer política de atendimento ao menor, a Polícia Militar sempre executou o serviço de policiamento ostensivo, tanto nos centros considerado comerciais, como nas principais rua dos setores mais carenciados de policiamento, durante o horário comercial.

## VII - PROCEDIMENTOS INADEQUADOS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES EM RELAÇÃO AO MENOR E AO ADOLESCENTE

A Instituição polícia militar já foi muito maculada, por elementos inescrupulosos e aproveitadores que praticaram atos isolados denegrindo a Corporação. Mas, esses elementos já estão sendo detectados e eliminados da Instituição.

A liberdade constitui um dos direitos fundamentais da pessoa humana, que sempre foi tutelada por todas as Constituições.

A Constituição vigente, ao tratar dos direitos e deveres individuais e coletivos, contempla a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. (CF. art. 5o.)

Como salienta Celso Bastos, "a liberdade e a igualdade têm sido valores fundamentais que tem presidido a evolução histo-

rica da humanidade. Mas, infelizmente, estes valores não são plenamente harmônicos. É dizer: nem sempre a evolução no sentido de um deles se dá sem criar um certo prejuízo ao outro, embora não se refere, de outra parte, que em muitas outras hipóteses ela se podem reforçar."

A criança e o adolescente estão tutelados em maior amplitude no seu direito de liberdade do que os adultos, já que não podem ficar privadas desse direito, principalmente a criança não submetida a processo legal, que pode estar sujeita somente a medidas de proteção (Estatuto, art. 101, I a VIII), e o adolescente, que só excepcionalmente estará sujeito á internação. (Estatuto, arts. 112, VI e 121 e segs.)

A criança não pode ser apreendida em flagrante por prática de ato infracional, já que as normas estatutárias referentes a apuração do ato infracional aplicam-se apenas ao adolescente (arts. 171 a 190), estando aquela sujeita ao regime de proteção.

No entanto, a disposição em exame pode se referir a criança que foi apreendida sem ordem escrita da autoridade judiciária competente, já que a criança poderá também ser apreendida através de mandado de busca e apreensão, conforme a hipótese.

É de se ver, assim, que o crime examinado tem pertinência com a apreensão legal da criança ou adolescente resultante de ordem escrita da autoridade competente, quando proveniente de decisões judiciais um processo de guarda, de destruição do pátrio poder.

---

No caso de prática de ato infracional somente o adolescente estará sujeito ao auto de apreensão em flagrante ou apreendido por ordem escrita da autoridade judiciária competente, o que corresponde ao preceito constitucional da prisão legal. (CF. art. 5o., LXI).

Aliás, o preceito estatutário seria desnecessário em face da lei já existente, que pune o abuso de poder em variadas formas.

A Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, regula o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal das autoridades, assim considerado que exerce cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. (art. 5o.)

Constitui abuso de autoridade qualquer atentado contra:

- a) a liberdade de locomoção;
- b) a inviolabilidade do domicílio;
- c) o sigilo da correspondência;
- d) a liberdade de consciência e de crença;
- e) o livre exercício do culto religioso;
- f) a liberdade de associação;
- g) os direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) o direito de reunião;
- i) a incolumidade física do indivíduo. (art. 3o.)

Constituem também abuso de autoridade outras hipóteses

enumeradas no art. 4o. da referida Lei, entre elas os pertinentes, as infrações estatutárias: ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder; submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei; deixar de comunicar imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.

No entanto, a Lei n. 4.898/65 aplica-se aos abusos praticados por autoridades contra menores-adultos ou adultos; as disposições estatísticas, aos que praticam abusos contra criança ou adolescente por se tratarem de crimes especiais, com maior punição, devendo o processo correr perante a justiça menorista.

Para que fique bem claro, uma série de procedimentos inadequados e que são punidos severamente, o policial militar, quando são detectadas:

1 - O policial militar não poderá conduzir criança ou adolescente, maltratando-a.

2 - A intervenção policial inadequada em ocorrência com uma criança ou adolescente, poderá marcar para sempre sua personalidade.

3 - É preciso que se tenha sensibilidade para o seu emprego. Será admitido apenas em casos de extrema necessidade, nas hipóteses em que se configure como meio altamente necessário de contenção e segurança para o adolescente, terceiros ou policiais,

o uso de algemas.

4 - O policial militar não poderá proceder dessa maneira, como também, não poder conduzir criança ou adolescente em xadrez das viaturas policiais militares ou da polícia civil, sob pena de incorrer nos crimes ou nas infrações administrativas do Estatuto da Criança e do adolescente e do Código Penal.

Procedimentos corretos praticados por policiais militares ao conduzir crianças ou adolescentes;

1 - Segurar-lhes as mãos. Esta seria a maneira ideal de proteção e segurança a ser dado a criança pelo policial militar.

2 - Colocando-lhe as mãos sobre os ombros, esta é a maneira que o policial deverá conduzir a criança e apresentar ao hospital, ao posto médico ou de vacinação, a fim de ser atendido, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 - Assegurando com uma de suas mãos a mão da criança, apontando com a outra em direção ao destino, esta é outra maneira de como o policial militar deve conduzir a criança que vive perambulando pela rua e entregar ao responsável do Conselho Tutelar, para que sejam tomadas as providências necessárias.

4 - O policial militar deverá deter o adulto que estiver maltratando uma criança e conduzi-lo a Delegacia Especializada, juntamente com esta e testemunhas que deverão ser arroladas no local.

5 - O policial militar deverá fazer a apreensão da criança ou do adolescente, recolhendo todos os indícios de mate-

---

rialidade e autorias: provas materiais (armas), testemunhas e conduzir a Delegacia Especializada.

6 - O policial militar, encontrando criança ou adolescente perdido dos seus pais ou responsáveis ou situação duvidosa, procure conduzi-lo a sua família ou ao Conselho Tutelar e entregá-la ao responsável. Deverá ser conduzido no interior da viatura onde é conduzido o patrulheiro e não no xadrez.

7 - A conduta que o policial militar deverá proceder quando estiver andando a pé, no seu quarteirão de serviço, é ensinar os direitos e deveres das crianças e adolescentes, segundo o Estatuto.

## VIII - PROPOSTAS

A implantação do Centro de Treinamento e Orientação da Criança e do Adolescente, nos Quartéis da Polícia Militar do Estado de Goiás.

### 7.1 - Finalidades

Prevenir para que a criança e o adolescent, em situação de risco social, em futuro próximo não venha a tornar-se um adulto marginalizado. Este trabalho deve contar com o acompanhamento de técnicos da área social e que a Polícia Militar seja engajada em apoio ao Centro de Treinamento, para despertar na criança e no adolescente, interesse pelo civismo, integração social, vocação cultural e estímulos a profissionalização.

### 7.2 - Objetivos

Manter ocupada a criança e o adolescente nos horários mais propícios a degradação e exploração de menores nos meios ur-

---

banos das pequenas e grandes cidades brasileiras.

### 7.3 - Participação da Polícia Militar

- a) Com pessoal:
  - 1. Oficial;
  - 2. Praças;
- b) Local de Instrução:
  - 1. Auditório;
  - 2. Sala de atendimento;
  - 3. Sala de aula;
  - 4. Outros julgados necessários;
- c) Local para Instrução e Recreação:
  - 1. Quadra de esporte;
  - 2. Campo de futebol;
- d) Material Didático Fornecido através de CBIA:
  - 1. Livros;
  - 2. Cadernos;
  - 3. Lápis;
- e) Material de Esporte Fornecido através do CBIA:
  - 1. Bolas;
  - 2. Redes;
  - 3. Bombas e bicos.

### 7.4 - Disciplinas a serem Ministradas

- 1. Moral e Cívica;
-

2. Relações Públicas;
3. Ordem Unida;
4. Educação Física.

#### 7.5 - Fazer Convênios

1. Centro de Profissionalização;
2. Clubes de Serviços;
3. Escolas Fundamentais ou Específicas.

#### 7.6 - Recursos

1. Seriam oriundos de convênio com o CBIA, através de projetos circunstanciados.
  2. Convênios com outros órgãos que sejam selecionados com a assistência a criança e ao adolescente socialmente em risco.
  3. Com empresas que manifestarem interesse em apoiar o projeto.
-

## C\_O\_N\_C\_L\_U\_S\_Ã\_O

O conhecimento é processo infinito, porque é impossível fechar todo o conhecimento num simples trabalho técnico-profissional.

Colocações como esta integram o metodólogo, porque é patente a contradição aí contida. Falar de uma problemática imensurável como a do menor e do adolescente, significa imediatamente conceber que a realidade e seu modo de captação admitir sistematização foraml. A dialética também se curva a isto. O estruturalismo coloca com clareza meridiana, embora sua condução seja parcial.

Não existem apenas estruturas dadas frias, do tipo formal lógico, que não admitem - parece - qualquer mutabilidade. Existem igualmente estruturas, em que a forma é tema de conteúdo, desenhando maneiras do acontecer, do mudar, do superar.

E a Polícia Militar, para desempenhar ou seu papel social, precisa antes de tudo, de condições favoráveis para fazer a

---

a criminalidade infanto-juvenil que se avoluma de forma exagerada. Empenha-se em fazer tudo que está ao seu alcance, para fazer frente a essa violência urbana. Mas, é preciso que se veja que ela extrapola o campo restrito da segurança pública.

Todo e qualquer político relacionado ao menor infrator, para ser posta em prática, tem que estar atrelada a pesquisas anteriores que visem informar os programas, preparo e especialização de pessoal em vários níveis e com remuneração condígnos, utilização e contínuo aperfeiçoamento de técnicas especializadas. Mesmo assim, torna-se importante a conscientização da comunidade para o reingresso do menor na sociedade.

O problema da criança e do adolescente infrator não será solucionado apenas colocando a Polícia Militar nas ruas, mas sim atacando as raízes dos fatores sociais que originam a delinquência infanto-juvenil.

Pode-se afirmar que as causas maiores da criança e do adolescente delinquentes são a desagregação familiar e, principalmente a pobreza, que faz uns inocentes mergulharem no mundo do crime, para não morrerem de fome. É lamentável que as portas do século XXI, ainda existem cenas tão macabras com pessoas humanas: crianças e adolescentes sendo crivados de tiros e jogados pelas ruas e baixada de grandes cidades brasileiras. Provavelmente, a inoperância dos órgãos assistenciais, em cumprirem o seu papel junto a necessitados, faz aumentar consideravelmente o índice da criminalidade infanto-juvenil.

---

O Estado, quase sempre é o responsável pela desintegração da família - instituição ao adotar uma política econômica voltada unicamente para os interesses empresariais. Esta visão tecnocrata dos economistas planejadores só vê a família como unidade consumidora de bens e serviços. Um dos efeitos dessa política é o crescimento do número de menores delinquentes e de entidades de controle, responsáveis pela administração das medidas paliativas adotadas pelos governos, dentre as quais destaca-se a internação como forma de renacionalização, quando na verdade não passa de um ingrediente do ciclo da marginalização.

O modo de produção capitalista também produz a marginalidade. A modernidade do setor agrícola com implementos mecanizados e incentivados pelo governo fez surgir o fenômeno o êxodo rural. Com a liberação a mão-de-obra do campo, famílias se concentram na periferia das grandes cidades de maneira promíscua. É pela falta de especialização profissional de seus membros não são incorporados a força de trabalho devido ao modo de produção industrializada, obrigando-os, desse modo, a atividades de subsistência, quando assim, ocupações que têm um caráter marginal.

Todos sabem que a delinquência infanto-juvenil surge do menino ou da menina de rua que não tem uma estrutura familiar sólida. Portanto, sua estrutura é fraca e facilmente adere a criminalidade como fonte de recursos para sobrevivência.

Como integrante do órgão executivo, a Polícia Militar, nunca deve esquecer que o desassistido de hoje é o delinquente do

---

amanhã e que precisa também participar do contexto social, com a escassez de recursos, mas em um trabalho conjunto com o CBIA, Delegacia de Crianças e do Adolescente e Juizado de Menores, visando a educação e ressocialização da criança e do adolescente no meio da sociedade.

As consequências de toda esta situação engaja o Estado a desenvolver as mais variadas políticas de atendimentos ao menor. Tanto o Poder Executivo quanto o Judiciário em um trabalho conjunto devem estabelecer regras de ação e normas de conduta com a centralização de atendimento em quaisquer situações.

É realmente dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, assim como, devemos respeito a sua dignidade física, psíquica e moral, em todos os sentidos, já que somos responsáveis pela sua formação integral.

---

## B\_I\_B\_L\_I\_O\_G\_R\_A\_F\_I\_A

01. BARREIRA, Wilson. O\_Direito\_do\_Menor\_na\_Nova\_Constituição\_de\_1988.
  02. BASTOS, Celso. Comentários\_a\_Constituição\_do\_Brasil. Saraiva, 1989.
  03. CARDOSO, Ofélio B. Problemas\_da\_Adolescência. Melhoramentos, 1969.
  04. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Equipe Técnica Jurídica, Brasília, 1988.
  05. CURY, Munis. O\_Ministério\_Público\_e\_a\_Justiça\_de\_Menores. In: Temas\_o\_Direito\_do\_Menor. Revista dos Tribunais, 1987
  06. DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Forense.
  07. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei n. 8069, de 13 de junho de 1990. Arts. 5o., 23, 24, 70 a 85; art. 101, itens I a VII; arts. 106 a 112, 124, 129, itens I a VII e IX e X; arts. 230 a 236.
  08. LEI FEDERAL, n. 6.697, de 10 de outubro de 19779 - Código de Menores.
  09. MAUIUI, Hugo Negro. Manual\_do\_Promotor\_de\_Justiça, Saraiva,
  10. PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ÁREA DA IN-
-

- FÂNCIA E DA JUVENTUDE. RT, 645:28.
11. MIRABETE, Júlio Fabrini. Essa do Estatuto pode Causar Controvérsias. O Estatuto de S. Paulo, 12 ag. 1990.
  12. PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Menores, Direito e Justiça. Revista dos Tribunais, 1989.
  13. SARAIVA, Aldo Armando. Ten. CEL. - PMRS - Delinquência Infância-Juvenil - Monografia do Curso Superior de Polícia.
  14. VEADO, Wilson. A Comunidade em Face do Problema do Menor. Minas Policial, ano XIII, n. 50.
  15. Aí está o Menor, que fazer por ele? Minas Policial, n. 56.
  16. RUIZ, João Álvaro. Metodologia Científica: Guia para eficiência nos Estudos. São Paulo, Atlas 168 p.
  17. SALOMON, Délcio Vieira. Como Fazer uma Monografia. Elementos de Metodologia do Trabalho Científico, 3a. ed., Belo Horizonte, 1973, p. 304.
-

A\_N\_X\_O\_S

---

I - POLICIA MILITAR BUSCA ADAPTAR-SE AO ESTATUTO

## Polícia Militar busca adaptar-se ao estatuto

A Polícia Militar de Mato Grosso está buscando subsídios para elaborar um plano de ação envolvendo crianças e adolescentes sem infringir o novo Estatuto da Criança e do Adolescente, que está em vigor desde o dia 14 de outubro. O coronel Wandir Metelo, sub-chefe do Estado Maior, participou do I Seminário Nacional das PM's, realizado em Recife-PE, para discutir o tema: "Estudo da Situação da Criança e do Adolescente".

O coronel Metelo considera o estatuto avançado, mas acha que o organismo policial e a sociedade não estão preparados para aplicá-lo. Ele diz que teria de haver três mudanças: Política, a que considera mais difícil pois implicaria na redistribuição de rendas e nos conceitos da sociedade; Técnica que seria a mudança tática da atuação policial, quando o policial passaria a agir com mais cuidado para não ser alvejado por um menor e se transformar na vítima, mas também não ser o carnesco, o repressor que é a adaptação do policial aos novos conceitos e leis sobre o menor.

Com o novo Estatuto da Criança e do Adolescente a função da Polícia Militar passa a ser outra, completamente diferente da que vinha sendo executada. "Mudamos de repressivos para educadores", ressalta o coronel Wandir Metelo. Com as informações adquiridas durante o encontro e com base nas resoluções baixadas pela PM de Minas Gerais, a PM-MT vai montar o seu sistema de trabalho, afirmou o sub-chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior da PM-MT garante que o seminário o fez mudar de conceito em relação as questões do menor. Antes, segundo ele, achava que o problema do menor carente ou infrator era uma questão social. Hoje, acredita

que está ligado ao Governo e toda a comunidade, inclusive a Polícia Militar. "O próprio estatuto quer a PM como defensora da criança e do adolescente", acrescenta o coronel.

### E OS DEVERES?

Segundo o sub-chefe do Estado Maior da PM, durante o seminário do qual participaram representantes de todas as Polícias Militares, da Unicef e de outros segmentos da sociedade, um grande número de participantes cobravam os deveres das crianças e adolescentes. "Onde estão os deveres das crianças e dos adolescentes? O estatuto não levanta essa questão", frisa o coronel, lembrando que eles agora só têm direitos.

"A sociedade e a PM vão ter de cruzar os braços e muitas vezes passar as mãos na cabeça de um menor que assaltou ou matou uma pessoa", diz o coronel Metelo, repetindo que isso ocorrerá porque o país não está preparado para aplicar o Estatuto. Mas apesar de todos esses empecilhos que ele acha que terão pela frente, Metelo aprova o estatuto e acha que é bem melhor ter algo no papel e vontade de aplicá-lo que um estado de discriminação e abandono, como viviam os menores carentes e infratores.

### DIFICULDADE

A principal dificuldade para aplicação do Estatuto, apontada pelos policiais, refere-se a instalação dos Conselhos Tutelares, que serão responsáveis pelo destino do menor infrator. Como a composição destes conselhos não é feita de forma imediata, levando um certo tempo para escolha dos seus membros, os policiais ao supreenderem a criança praticando infração não têm segurança sobre o tipo de conduta a ser adotada. A viabilização dos conselhos no menor espaço de tempo possível, é uma necessidade.

II - O NOVO ESTATUTO DO MENOR MUDARÁ CRITÉRIO NA PM

---

## Novo Estatuto do Menor mudará critérios na PM

O Subcomandante do Estado Maior da Polícia Militar de Mato Grosso, coronel Vandir Metelo, participou, no período de 17 a 19 deste mês, em Recife-PE, do Iº Seminário Nacional das PPM, onde foi discutida a nova situação da criança e adolescente, fase ao novo Estatuto do Menor. O seminário teve o apoio da UNICEF e a participação de representantes de todas as PMs do País, juristas, advogados e representantes de classes envolvidos com o menor.

Para o coronel Metelo, a função da Polícia Militar, depois da aprovação do novo Estatuto do Menor, irá passar por uma total reformulação. "As funções da PM, doravante, passam da ação repressiva para a educativa". A mudança, conforme o coronel frisou, não deverá ficar a cargo somente da polícia: "A própria sociedade deverá se reestruturar. O seminário serviu para buscar subsídios para se montar um novo sistema. A polícia será o instrumento de proteção e terá o papel de fazer com que o estatuto seja cumprido".

As mudanças, explicou, terão um caráter político, técnico e profissional. Na política, deverá ter uma ação quanto às necessidades básicas para a família, uma melhor distribuição de rendas. Quanto ao aspecto técnico, o coronel enfatiza que a PM terá que ter "um cuidado maior no trato ao menor; deverá ter sido para ele não se tornar vítima". No lado profissional, haverá uma mudança na mentalidade da corporação em

relação ao menor, prosseguiu ele, visando o estado de direito. "Para conseguir isto, será baixada normas pelo Comando-Geral, objetivando uma nova adaptação. Os novos policiais incorporados já deverão trazer essa mentalidade, e os antigos deverão se adaptar a ela".

### SEGUINDO EXEMPLO DE MINAS

De acordo com policiais militares de vários estados, muitos dos preceitos estabelecidos pelo Estatuto já vêm sendo aplicados na formação e desempenho dos trabalhos desses profissionais. Exemplificando, o coronel Metelo frisou o caso da PM de Minas Gerais, onde, a partir da publicação do código, o Comando-Geral, "determinou certas medidas de ajustamento do sistema operacional à nova ordem judicial. Aqui no estado deveremos adotar as mesmas medidas", garante o subcomandante.

Para o coronel Metelo, o novo Estatuto do Menor "é avançado e, naturalmente, o País não está à altura dele, mas deveremos nos estruturar e fazer com que ele seja cumprido. Ele tem condições de ser amplamente aplicado, e a adequação de seus preceitos ocorrerá apenas a médio e longo prazo, dando tempo para o País tomar consciência de sua importância. Eu mesmo mudei meu conceito, e hoje acredito que o policial, do soldado ao comandante, tem de se conscientizar. O nosso papel passa do repressivo para o educativo".

III - ESTATUTO DO MENOR MODIFICAÇÃO DA PM

---

# POLÍCIA

Cuiabá, Domingo, 11 de novembro de 1990 • A GAZETA • 8A

## *Estatuto do menor modifica ação da PM*

Da Editoria de Polícia

A Polícia Militar de Pernambuco, promoveu, de 17 a 19 de outubro passado, o I Seminário Nacional das PPMM, com apoio do Fundo das Nações Unidas Para a Infância (Unicef). O tema básico do seminário, segundo o coronel Vandir Metello, da Polícia Militar de Mato Grosso que esteve presente em Pernambuco, foi a discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para Metello, "é hora da PM se adequar à criança, pois ela representa o futuro da PM".

O recém-lançado Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o coronel, traz muitas vantagens para os menores. Para ele, o que deve existir é respeito pelo Estatuto, que não deve apenas ser institucionalizado, editado e divulgado, mas suas leis cumpridas ao pé da letra. Caso contrário, prossegue Metello, o Estatuto será menos respeitado do que a Constituição brasileira.

A palestra do professor Antonio Carlos Gomes da Costa, consultor da Unicef, com o tema "ação da policial e a cidadania da criança e do adolescente", comentada pela delegada Olga Câmara e pelo sociólogo Alberi Melo, foram os destaques, segundo analisou o coronel Metello.

A conferência do professor Antonio Carlos centrou-se nas mudanças propostas pelo Estatuto, tanto no que diz respeito às mudanças propostas pelo Estatuto, tanto no que diz respeito à ação policial quanto às condições sociais do menor. No seu ponto de vista, o novo código apresenta três transformações básicas na política adotada pela Polícia Militar, em nível de conteúdo, método e gestão. Dentro deste primeiro aspecto, vislum-



Délcio J. B.

**Metello: PM tem que se adequar**

ram-se adequações dos critérios de formação do policial à realidade vivida no dia-a-dia. A composição destes elementos toma por base o repasse de novas doutrinas, além da própria interiorização das experiências as quais o profissional é submetido.

Toda uma reciclagem quanto às formas de ação do policiamento ostensivo também foi considerada indispensável para a concretização dos objetivos expressos no Estatuto. "A atual estratégia de atendimento policial e dos organismos assistenciais precisa ser repensada. No trato com a criança, a Polícia Militar deve ter em mente a maneira correta, humana, de abordar o menor infrator, conduzindo-o às instituições responsáveis sem lhe imputar qualquer tipo de atitude repressiva ou constrangedora. Já as entidades assistenciais têm o dever de reavaliar seus procedimentos e programas, que não conseguem promover o desenvolvimento futuro do indivíduo, gerando simplesmente a dependência", argumentou.